**Projeto de Lei Nº 42-2017**

Autor: Executivo

Data: 04 de setembro de 2017

## **PARECER 33/2017**

## **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

07 de novembro de 2017

Os Vereadores que abaixo subscrevem, membros da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização, em cumprimento aos preceitos legais, analisam o Projeto de Lei nº 42/2017, do Executivo Municipal.

*A MATÉRIA DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Conforme revela a Mensagem e Exposição de Motivos nº 044/2017, referido projeto de lei atende o princípio da simetria das esferas de poder, estabelecendo suas metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018.

Seguindo os preceitos constitucionais, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal determina que a LDO estabeleça além dos conteúdos já definidos na Constituição Federal (metas e prioridades), as metas fiscais, os critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira e a margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada, bem como avaliar os riscos fiscais e a situação atuarial e financeira dos fundos de previdência.

Desta forma, a LDO visa garantir que o Orçamento-Programa tenha em seu conteúdo uma administração voltada para a consecução de objetivos primordiais de seu plano de governo, constituindo-se num instrumento que assegurará que as prioridades e metas estejam realmente conciliáveis com os anseios da comunidade.

Sendo assim, e considerando a importância da referida matéria, os membros desta comissão manifestam-se **FAVORÁVEIS** ao referido Projeto de Lei.

É O PARECER. SALA DAS SESSÕES, em 07 de novembro de 2017.

**VALDIR PORT (PORTINHO)**

Presidente

**NILSON ERNO HACHMANN**

Relator

**ADRIANO BACKES**

Membro